



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006037176

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 647/2020

### 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. São Paulo, N. 200, Bairro Mato Grosso, em Iporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 9º ano e ensino médio.

### 2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima** obteve a autorização, a validação, o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental 8º e 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N° 581 de 11/10/2018, com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que após o reordenamento de rede a unidade deixou de ministrar o 8º ano do ensino fundamental em 2020.

A unidade escolar funciona em um terreno público de 5.828,67 m² e área construída de 1.629,00 m². Sua estrutura é composta de 09 salas de aula, salas de AEE, recepção, diretoria, secretaria, coordenação, professores, supervisão, tesouraria, biblioteca, laboratórios de informática e de ciências, 02 banheiros para professores, 02 banheiros para alunos e com acessibilidade, refeitório, almoxarifado, cozinha, despensa, área de serviço, lavanderia, quadra de esportes coberta e 02 vestiários.

Dados estatísticos 2019: Dos 287 alunos matriculados, 230 foram aprovados, 03 reprovados e 54 transferidos.

A biblioteca conta com um acervo de 2.261 livros literários.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro tem validade até 01/07/2021.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária com validade até 31/12/2020.

A quantidade de alunos por sala está de acordo com o que estabelece o Art. 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 05 dos 22 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. São 03 professores de apoio com ensino médio, 01 professor é engenheiro ministra física e laboratório, outro formado em Ciências Contábeis, ministra educação física e artes. Outros 02 professores estão de licença prêmio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Osório Raimundo de Lima**, localizado na Av. São Paulo, N. 200, Bairro Mato Grosso, Iporá/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem o alto índice de transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.**

**Guaraci Silva Martins Gidrão**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

---



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 12/01/2021, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016198588** e o código CRC **D92A4E35**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006037176



SEI 000016198588